

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°178/2023

Súmula: “Institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Guararema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 4.341, de 22 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO, por fim, o solicitado no Memorando Interno nº 2009, de 17 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal da Educação;
D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Do Programa

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, mediante a realização de atividades no contraturno escolar, em jornada ampliada.

Art. 2º O Programa, de que trata este Decreto, tem por finalidade:

- I - expandir a oferta de educação em tempo integral, nas escolas municipais de Ensino Fundamental;
- II - contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;
- III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;
- IV - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;
- V - cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;
- VI - garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;
- VII - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;
- VIII - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;
- IX - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;
- X - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

Art. 3º O Programa será implementado, por meio da realização de ações socioeducativas no contraturno escolar, em escolas e/ou outros espaços sócio-culturais e/ou comunitários, com carga horária mínima de 3(três) horas diárias.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas em contraturno estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico – PPP – das unidades escolares, cabendo a cada uma delas, atualizá-lo com as oficinas a serem ofertadas.

Art. 6º As oficinas poderão ser realizadas em outros espaços, que não as escolas municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 7º Fica determinado que, em todas as escolas municipais de ensino fundamental, que houver salas/espaços ociosos, será implantado o Programa de Educação em tempo integral.

§ 1º As unidades escolares que não possuírem espaço para o desenvolvimento de atividades em contraturno, estarão submetidas aos locais e oficinas indicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A escolha da série/ano para implantação gradativa das atividades em contraturno fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, conforme política educacional a ser planejada e atendida.

Art. 8º É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com dirigentes das unidades escolares, Conselhos Escolares e Associações de Pais Mestres e Funcionários, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades em contraturno.

Art. 9º Ficam autorizadas as seguintes oficinas a serem desenvolvidas, considerando as de cunho obrigatório, as quais todas as unidades que implantarem o referido Programa deverão observar, e as de livre escolha das unidades escolares, conforme a realidade social:

- I - acompanhamento pedagógico (componente obrigatório);
- II - leitura e literatura (componente obrigatório);
- III - língua estrangeira - Inglês/Espanhol (componente obrigatório);
- IV - artes marciais (capoeira/judô etc);
- V - cultura popular e cidadania (componente obrigatório);

- VI - circo;
- VII - dança;
- VIII - artesanato;
- IX - música (coral, instrumental e outras);
- X - teatro;
- XI - jogos de tabuleiro;
- XII - artes visuais;
- XIII - robótica;
- XIV - ensino religioso;
- XV - natação;
- XVI - futebol/futsal;
- XVII - vôlei;
- XVIII - basquete;
- XIX - handebol;
- XX - jogos esportivos (queimada/cabo de guerra/pega-pega e outros);
- XXI - yoga infantil;
- XXII - fortalecimento de vínculos e habilidades socioemocionais.

Art. 10. A oferta das oficinas em contraturno será planejada com as unidades escolares, e serão implementadas gradativamente, somente após autorização da Diretoria de Ensino Fundamental, havendo disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 11. É responsabilidade das unidades escolares e suas respectivas agremiações (Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários) a mobilização dos alunos para participação nas oficinas, bem como a cobrança da assiduidade em contraturno.

Art. 12. As unidades escolares que tiverem autorização na forma prevista do art. 10, deste Decreto, deverão cadastrar os(as) alunos(as) e turmas, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE –, ou outro que vier a suplantá-lo, no curso devido, conforme orientação do Setor de Estrutura e Documentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II

Dos Componentes Obrigatórios

Art. 13. O componente Acompanhamento Pedagógico compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de língua portuguesa e matemática e serão ministradas por professores efetivos do quadro de funcionários da educação básica, compreendendo 8 (oito) aulas do contraturno para esta ação.

§ 1º No componente de Língua Portuguesa as aulas deverão oportunizar metodologia diferenciada para que o discente possa interagir e aprimorar seus conhecimentos minimizando as dificuldades no processo de leitura e escrita sendo o docente mediador e facilitador do processo.

§ 2º No componente de Matemática as aulas deverão oportunizar atividades com materiais manipuláveis que possibilitem ao discente o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar, diversificando o formato das aulas do turno regular a fim de motivá-lo a buscar novas formas de aprendizado desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprendizado.

Art. 14. O componente de Leitura e Literatura compreende atividades voltadas ao incentivo e à prática da fluência na leitura, bem como processo de intensificação da alfabetização, ministrado por oficineiros contratados por meio de chamada pública.

§ 1º Para fins de atender à ação prevista no *caput* deste artigo, o Município, através da Secretaria Municipal da Educação, fornecerá livros de literatura, compatíveis à idade/ano dos alunos, à quantia de no mínimo 5 (cinco) livros anuais, para que os oficineiros realizem atividades contextualizadas com estes materiais disponibilizados.

§ 2º O incentivo às práticas leitoras compreenderá o trabalho com os gêneros textuais, incentivando a oralidade e entonação e por consequência a reprodução através da interpretação pessoal dos textos.

Art. 15. O componente de Língua Estrangeira (inglês e/ou espanhol) será ministrado por professor efetivo da educação básica, com material didático e assessoramento pedagógico fornecido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 16. O componente curricular Cultura Popular e Cidadania deverá contemplar as leis vigentes no Município, articulando as experiências e os saberes dos discentes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral enquanto cidadão, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 17. Excetuado os componentes a serem ministrados por professores efetivos de educação básica, na forma deste Decreto, as demais oficinas serão executadas por oficineiros, contratados por intermédio de chamada pública.

Art. 18. O Programa de Educação em tempo integral é forma de integração entre a escola e a comunidade, grupo social, razão pela qual a chamada pública para contratação de oficineiros, além dos requisitos para a prestação do serviço em cada modalidade, exigirá que o oficineiro tenha residência no Município de Guararema.

Art. 19. As unidades escolares escolherão as oficinas livres, dentre aquelas que lograram êxito no procedimento de chamada pública, mediante acompanhamento e autorização da Diretoria de Ensino Fundamental.

Art. 20. A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 21. Fica a cargo da Diretoria de Ensino Fundamental a organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as oficinas ofertadas.

Art. 22. Os espaços para realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guararema, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita

Publicado por:
Kaio Murillo Neves Jaques Pereira
Código Identificador:FD68CECF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2023. Edição 2898

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>